



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**

**CNPJ 01.612.501/0001-91**

Fone: 0\*\* 38 3831-7113 – Fax: 0\*\* 38 3831-7113

Pça Nossa Senhora da Conceição, 01 - Centro

**CEP.: 39.518-000 - Serranópolis de Minas - Minas Gerais**

**Lei nº 0300/2009**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

O povo do Município de Serranópolis de Minas-MG, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu Prefeito, Sanciono a Seguinte Lei:

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serranópolis de Minas MG, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Primeiro: O Orçamento total citado nos itens I e II do Art 1º tem a seguinte composição:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALORES</b>
Câmara Municipal	360.000,00
Prefeitura	9.640.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000.000,00</b>

**Título II  
DO ORÇAMENTO FISCAL  
Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária da Administração Direta, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em:

**R\$ 10.000.000,00** Dez Milhões de Reais.x.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

**Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



Art. 12 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

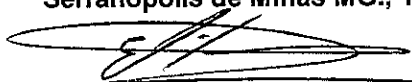
Art. 13 - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo, observado os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Serranópolis de Minas MG., 11 de Dezembro de 2009.**



**Elpídio Ribeiro Neto**  
Prefeito de Serranópolis de Minas